



Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA
SANAÉ MURAYAMA SAITO
PRESIDENTE SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**

Referente: Apresentação da Pauta de Aditamento da CCT2019/2021 Rio das Pedras – Aplicação 2020/2021 01 de Setembro de 2020 à 31 de Agosto de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL – DATA-BASE – Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos dos empregados admitidos até 31/08/2020, nas empresas abrangidas por este Aditamento serão corrigidos a partir de 01 de setembro de 2020 data-base da categoria profissional, mediante o reajuste salarial de **5,00% (cinco inteiros por cento)**, sobre os salários vigentes no dia 01 de setembro de 2020..

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA – O presente Aditamento abrangerá a(s) categoria(s) aplicado indistintamente às empresas do comércio Varejista em Geral, com abrangência territorial em Rio das Pedras/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/2020, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

I - Empresas em geral:

- a) empregados em geral..... R\$ 1.532,00
- b) operador de caixa..... R\$ 1.647,00
- c) faxineiro e copeiro..... R\$ 1.352,00;
- d) office boy e empacotador. R\$ 1.126,00
- e) garantia do comissionista. R\$ 1.802,00

II – Microempreendedor Individual (MEI):

- a) piso salarial de ingresso. R\$ 1.259,00
- b) empregados em geral..... R\$ 1.411,00; desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

Parágrafo Único - O piso salarial de ingresso para o empregado de MEI será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esse empregado passará a se enquadrar nas funções de nível salariais superiores previstas nos incisos I e II alínea “b”.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS - Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:



Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

Parágrafo 1º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos termos da Lei Federal específica.

Parágrafo 2º - Para adesão ou renovação ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer por via digital no endereço eletrônico www.sincomerciopiracicaba.com.br a expedição da CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS através do sistema SINDMAIS contendo as seguintes informações

a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/2019-2020;

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 3º - Constatado o cumprimento dos pré requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, a **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 4º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2020 até 31/08/2021, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 5, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista.

Parágrafo 6º - A entidade patronal deverá encaminhar ao sindicato profissional correspondente, cópia da solicitação, acompanhada de cópia dos documentos mencionados nas alíneas “a”, “b” e “c”.

I - Empresas de Pequeno Porte (EPP):

a) piso salarial de ingresso.....	R\$ 1.324,00
b) empregados em geral.....	R\$ 1.474,00
c) operador de caixa.....	R\$ 1.585,00
d) faxineiro e copeiro.....	R\$ 1.299,00
e) office boy e empacotador.....	R\$ 1.24,00
f) garantia do comissionista.....	R\$ 1.731,00



Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

II - Microempresas (ME):

a) piso salarial de ingresso.....	R\$ 1.257,00
b) empregados em geral.....	R\$ 1.406,00
c) operador de caixa.....	R\$ 1.538,00
d) faxineiro e copeiro.....	R\$ 1.261,00
e) office boy e empacotador.....	R\$ 1.124,00
f) garantia do comissionista.....	R\$ 1.654,00

Parágrafo 7º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I e II e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras “d” (*faxineiro e copeiro*) e “e” (*office boy e empacotador*), segundo o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Parágrafo 8º - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula, poderão praticar os valores do REPIS/ 2020-2021 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 5, com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2020.

Parágrafo 9º - Não se aplica às empresas que aderirem ao REPIS a obrigação de fazer, contida na alínea “f” da cláusula 15. No entanto, a partir de eventual notificação pelos Sindicatos convenentes, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de compensação de horário de trabalho de seus empregados.

Parágrafo 10º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho o direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS 2020-2021** a que se refere o parágrafo 5º.

Parágrafo 11º - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Parágrafo 12º - As empresas ME e EPP somente poderão utilizar os pisos diferenciados previstos na presente cláusula se aderirem ao REPIS, providenciando a CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS, nos termos acima.

CLÁUSULA QUINTA- INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA - O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal no valor de R\$ 81,61 (oitenta e um reais e sessenta e um centavos), a partir de 01 de setembro de 2020.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.



Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

Parágrafo 2º - As empresas que não descontem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula, desde que anotada na CTPS na data de sua admissão.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO -As empresas concederão sem ônus ou descontos aos seus empregados, o CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: O sindicato profissional fornecera o cartão alimentação à empresa, deverá ter registro no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), no valor líquido mínimo de R\$ 57,15 (cinquenta e sete reais e quinze centavos).

Parágrafo Segundo: A empresa efetuará o pagamento do cartão alimentação até 5º dia útil de cada mês;

Parágrafo Terceiro: O Empregado que esteja em férias e qualquer benefício previdenciário, fará jus ao cartão alimentação;

Parágrafo Quarto: Todo empregado faz jus ao cartão alimentação integral independente da data de admissão;

Parágrafo Quinto: Em caso de descumprimento ou atraso no pagamento do cartão, será aplicada uma multa de R\$ 54,43 (cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos) por dia de atraso, que será revertido em prol do empregado prejudicado.

Parágrafo Sétimo: As empresas que já concediam valem alimentação, antes do início da vigência da CCT 2019-2021, deverá reajustar, a partir de 1º de setembro de 2020, com o índice de 5,00%, e o valor mínimo não poderá ser inferior a R\$ 82,00 (oitenta e dois reais). Exime-se da obrigação desta cláusula as empresas que apresentarem o contrato com outra empresa que fornece o referido VALE, com a obrigatoriedade da anuência dos Sindicatos Patronal e Laboral.

CLÁUSULA SETIMA - FERIADOS - TRABALHO - Na forma da lei fica permitido o trabalho dos seus empregados, nos feriados desde que obedecidas as cláusulas e demais condições a seguir:

I – ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS - para o pleno exercício da faculdade estabelecida neste instrumento, será obrigatório o Protocolo de Pedido de Adesão, a ser feito diretamente pela empresa interessada ao sindicato patronal (SINCOMERCIO), em que se compromete a obedecer as disposições estabelecidas nesta convenção coletiva de trabalho, cujo modelo de adesão, a entidade patronal colocará à disposição dos interessados, em seu portal eletrônico (<http://www.sincomerciopiracicaba.com.br/>).

Parágrafo primeiro – A efetivação da Adesão e permissão do trabalho aos feriados estará condicionada à emissão conjunta pelos sindicatos patronal e profissional de Certidão de Regularidade Sindical, sem nenhum ônus para trabalhadores e empresas.

Parágrafo Segundo - a empresa se obriga a afixar o PEDIDO de ADESÃO emitido e aprovado pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo em local na empresa para os funcionários tomarem ciência.

II -As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados que optarem em fazê-lo, em jornada máxima de 08 (oito) horas, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido o intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso.



Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

III – Pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora, calculando-se a remuneração do repouso dos comissionistas na forma da cláusula 39 da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

IV – A empresa fornecerá, a título de refeição e vale transporte, ao empregado que trabalhar em dias considerados feriados e para cada feriado trabalhado o seguinte:

a-) ALIMENTAÇÃO: as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias ou, fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente à seguinte importância:

1-) EMPRESAS com até 10 EMPREGADOS = R\$ 21,00 (vinte e um reais);

2-) EMPRESAS com 11 a 20 EMPREGADOS = R\$ 23,00 (vinte e três reais);

3-) EMPRESAS acima de 20 EMPREGADOS = R\$ 26,25 (vinte e seis reais e vinte e cinco centavos);

b-) TRANSPORTE: as empresas concederão Vale Transporte de ida e volta ao trabalho, nos termos da legislação vigente, com antecedência mínima de dois dias.

Parágrafo Único –o valor acordado na letra “a” desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.

V – O pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas em feriados não poderão ser substituídos pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados, sob pena do pagamento da multa prevista nesta cláusula.

VI– O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa de satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

VII – Fica proibido o trabalho dos menores e das gestantes nos dias considerados feriados, exceto se os próprios interessados manifestarem por escrito.

VIII – FERIADOS EM QUE SERÁ VEDADO O TRABALHO DO EMPREGADO - as empresas se obrigam a não exigir o trabalho de qualquer comerciário, independentemente do tempo de serviço na empresa, nos seguintes FERIADOS:

a-) NATAL;

b-) ANO NOVO;

c-) SEXTA-FEIRA SANTA;

d-) - 1º DE MAIO;

e-) DOIS FERIADOS – MÓVEIS E FLEXIVEIS – fica garantido aos empregados, além das condições previstas nessa cláusula, o gozo de duas folgas em dois FERIADOS no período de 01.09.2020 a 31.08.2021 (na vigência 2020/2021) conforme escala de trabalho a ser elaborada pela empresa.



Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

Parágrafo Segundo: Será facultado apenas às empresas do **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, Mini, Super e Hipermercados** se utilizarem do trabalho de seus empregados no feriado previsto na letra “c” e “d”, SEXTA-FEIRA SANTA e 1º DE MAIO, ficando mantida para as mesmas, contudo, a obrigatoriedade de conceder todos os benefícios e obrigações contidas nessa cláusula, sob pena de pagamento da multa por descumprimento desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Para que as empresas autorizadas pelo parágrafo anterior possam utilizar-se do trabalho de seus empregados, **DEVEM AS MESMAS PROCEDER AO PROTOCOLO DE PEDIDO DE ADESÃO JUNTO AS ENTIDADES PROFISSIONAL E ECONÔMICA ESPECIFICAMENTE PARA O TRABALHO NOS FERIADOS DECLINADOS NA LETRA “C” E “D”, SEXTA-FEIRA SANTA E 1º DE MAIO.**

Parágrafo Quarto - Em razão da exceção concedida no parágrafo primeiro ao **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, Mini, Super e Hipermercados**, para o trabalho na SEXTA-FEIRA SANTA e no 1º DE MAIO, estas empresas se obrigam, além dos benefícios e obrigações, a compensarem estes feriados com o gozo de duas folgas em outros dois feriados no período de 01/09/2020 a 31/08/2021 (na vigência 2020/2021), conforme escala de trabalho a ser elaborada pela empresa.

IX – CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO TRABALHO NOS FERIADOS - a empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional, na sede ou por e-mail (secrc@secrc.com.br), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, duas relações: a primeira, com todos os empregados que laboram na empresa e a segunda, com todos os empregados que folgaram no respectivo FERIADO; de forma opcional, as empresas poderão obter MODELO junto ao sítio do Sindicato Profissional.

X - PUBLICIDADE DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO NOS FERIADOS – as empresas se obrigam a dar ciência aos seus empregados, por escrito, de todo o conteúdo da sentença normativa versando sobre o trabalho em FERIADOS, inclusive os admitidos após a sua assinatura.

XI – HORÁRIO DO TRABALHO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020 – as empresas varejistas não poderão exigir o trabalho dos empregados após às 19 horas do dia 31 de dezembro de 2020, devendo ser encerrado o atendimento ao público às 18:00 horas.

Parágrafo Único - as empresas do **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** não poderão exigir o trabalho dos empregados após às 21:00 horas do dia 31 de dezembro de 2020, devendo ser encerrado o atendimento ao público às 20:00 horas.

XII –MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA - no caso de descumprimento de qualquer das condições inseridas nessa cláusula, fica estabelecida a multa, conforme tabela abaixo, por empregado e a favor do empregado prejudicado, devida em dobro em caso de reincidência da empresa no descumprimento:

a-) EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 = R\$ 871,56

b-) DEMAIS EMPRESAS = R\$ 1.502,25.

XII - A presente cláusula somente terá a sua aplicação e eficácia em relação aos representados do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DE CAPIVARI e aos representados do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO, para o Município de Rio das Pedras, sendo vedada e inválida a sua aplicação extensiva ou reflexa à qualquer outra entidade representativa de categoria econômica ou profissional, fora do âmbito da representação das entidades signatárias da presente convenção. Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA EMPREGADOS -As empresas assumem o compromisso e se obrigam a descontar MENSALMENTE em folha de pagamento de seus empregados



Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

ASSOCIADOS, e recolher ao Sindicato Profissional, a título de "MENSALIDADE ASSOCIATIVA", o VALOR FIXO e MENSAL de R\$ 15,00 (QUINZE REAIS) a ser recolhido em depósito bancário até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência, mediante o encaminhamento de relações atualizadas dos associados pelo SECCR. Os Valores descontados individualmente deverão ser nominados e enviados pela empresa ao sindicato até o dia 20 de cada mês.

II-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS – As empresas como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal – Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região – signatário da presente, assumem o compromisso e se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de todos os seus

empregados ASSOCIADOS OU NÃO beneficiários da presente norma coletiva, a título de "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", o equivalente a 1% (um por cento) do salário base mensalmente, e limitando-se tal desconto individual ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) qual haverá de ser recolhido em favor do SINDICATO PROFISSIONAL em depósito bancário até o décimo dia do mês de pagamento do salário, acompanhado do relatório individual de desconto.

§ 1º- O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

§ 2º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

§ 3º - Esta cláusula vem em consonância com a:

NOTA TÉCNICA Nº 05, DE 17 DE ABRIL DE 2017, DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT),

“...os acordos e convenções coletivas de trabalho continuarão tendo efeito “erga omnes”, ou seja, serão aplicados para todos os representados pela entidade, sendo filiados ou não.” “Assim, é dever do Ministério Público do Trabalho alertar para o já exposto em diversas outras oportunidades: a extinção da contribuição sindical deve ser acompanhada da apresentação de alternativas de financiamento às entidades sindicais, como **a contribuição assistencial, figura completamente compatível com o modelo de liberdade sindical proposto pela OIT, conforme estabelecido no verbete n. 363 do Comitê de Liberdade Sindical”**.

No mesmo sentido sobre o tema, a ANAMATRA – **Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas** APROVARAM na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, nos dias 09 e 10 de Outubro/2017 em BRASÍLIA-DF, o seguinte:

“38 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL- I - É LÍCITA A AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA PARA O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL, MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ESTATUTO, SE OBTIDA MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM, INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO.

II - A DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ OBRIGATÓRIA PARA TODA A CATEGORIA, NO CASO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS, OU PARA TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

III - O PODER DE CONTROLE DO EMPREGADOR SOBRE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL É INCOMPATÍVEL COM O CAPUT DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM O ART. 1º DA CONVENÇÃO 98 DA OIT, POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE E DA AUTONOMIA SINDICAL E DA COIBIÇÃO AOS ATOS ANTISSINDICAIS.”



Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

O Sindicato Profissional da Categoria viabiliza o amplo acesso à Convenção Coletiva de Trabalho, por meio do link WWW.SECRC.COM.BR, não havendo necessidade de login ou senha.

§ 4º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado VIA SEDEX, com AR, ao sindicato profissional acompanhada a notificação da comprovação dos descontos, do efetivo recolhimento dos valores

reclamados até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial.

§ 5º Os trabalhadores poderão se opor ao desconto da presente contribuição em folha de pagamento mediante oposição escrita, feita pessoalmente na sede no sindicato profissional até 30 dias após assinatura da presente Convenção coletiva de trabalho 2019/2021. A carta de oposição ou a aceitação das cláusulas das contribuições serão validas 2019/2021 O Sindicato Profissional da Categoria viabiliza o amplo acesso à Convenção Coletiva de Trabalho, por meio do link WWW.SECRC.COM.BR, não havendo necessidade de login ou senha.

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA REGIAO DE CAPIVARI